



Região Autónoma dos Açores
Governo dos Açores

Consulta pública sobre a
estratégia para a redução a longo prazo das
emissões de gases com efeito de estufa na UE

outubro 2018

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NOS AÇORES

Aspetos relevantes a considerar

1. NATUREZA E VINCULAÇÃO JURÍDICA

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio, o Governo dos Açores determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), em concretização da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro.

O PRAC foi elaborado de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, e com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, que estabelece as Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo.

O PRAC é um plano setorial, na aceção do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pelo que, enquanto instrumento de política setorial, vincula todas as entidades públicas, cabendo aos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos.

O acompanhamento da implementação deste Plano, em duas vertentes - na mitigação das emissões de gases com efeito de estufa e na adaptação às mudanças do clima -, é assumido como uma das medidas do Programa do XII Governo dos Açores.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

→ Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro - Aprova a Estratégia Regional para as Alterações Climáticas - Determina a elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas, abreviadamente designado por PRAC;¹

→ Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio - Determina a elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas, abreviadamente designado por PRAC;²

¹<http://www.azores.gov.pt/JO/Serie+/2011/S%C3%A9rie+I+N%C2%BA+146+de+19+de+Outubro+de+2011/Resolu%C3%A7%C3%A3o+do+Conselho+do+Governo+N%C2%BA+123+de+2011.htm>

² http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/133/03_OutrosDocumentos/RConselhoGoverno_93-2014.pdf

- Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto - Define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;³
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;⁴
- Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Primeira alteração à lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo⁵;
- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro - Regime jurídico da avaliação do impacte e licenciamento ambiental⁶;
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto - Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)⁷.

3. OS AÇORES E AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

As alterações climáticas são um dos maiores desafios, à escala global, com que a Humanidade se depara no século XXI, tendo os seus impactos a capacidade de fazer reverter décadas de desenvolvimento, com efeitos especialmente gravosos nos territórios insulares e dispersos, como é o caso do arquipélago dos Açores.

A emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um fenómeno comum a vários setores de atividade, justificando, por isso, o carácter transversal das políticas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos efeitos das alterações climáticas.

O combate às alterações climáticas e aos seus impactos faz-se, assim, em dois planos. No plano da mitigação, reduzindo as emissões dos GEE, investindo na descarbonização e no aumento da eficiência da economia, tornando-a menos dependente dos recursos energéticos externos; no plano da adaptação, implementando medidas que protejam os bens, os recursos e as pessoas,

³ <https://dre.pt/application/file/175380>

⁴ <https://dre.pt/application/file/25346138>

⁵ <https://dre.pt/application/conteudo/108001410>

⁶ http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/2CCBD136-9436-45BF-9EA1-CED14F3C8076/0/DLR30_2010_DiplomaAILA.pdf

⁷ http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/C574AD77-62DA-428A-805E-6601DF157607/432227/DLR_26_2010_A.pdf

aumentando a resiliência aos impactos das alterações climáticas, tendo em conta a interação com outras pressões, nomeadamente socioeconómicas, legislativas e conjunturais.

O Acordo de Paris, em vigor desde novembro de 2016, estabeleceu uma nova abordagem global às alterações climáticas, por via do compromisso de ação de todos os países em efetivar uma descarbonização profunda, alcançada através da inversão, o mais rápida possível, da tendência crescente de emissões globais e através de emissões líquidas nulas (as emissões são compensadas pela remoção de dióxido de carbono da atmosfera através das florestas) na segunda metade do século XXI. Embora sem prescrever qualquer compromisso específico, o Acordo de Paris dá indicações muito claras dos objetivos globais a alcançar e do caminho a percorrer por cada país.

Por outro lado, em matéria de adaptação, o Acordo de Paris insta os países a conhecerem as suas vulnerabilidades aos impactos das alterações climáticas e a desenharem e implementarem estratégias que permitam aumentar a sua resiliência a um clima em mudança.

Enquanto o Acordo de Paris determina o horizonte em termos de emissões, os relatórios de avaliação periódicos do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) propõem um conjunto de cenários globais de concentração de GEE na atmosfera, que resultam de diferentes perfis de emissões que, por sua vez, são reflexo de um leque de opções políticas e socioeconómicas e de desenvolvimento tecnológico. A cada um destes cenários de concentração corresponde um aumento da temperatura média global e diversas alterações de outros padrões climáticos, cuja escala deverá ser reduzida ao nível de cada país e região, utilizando modelos científicos desenhados para o efeito.

A Região Autónoma dos Açores identificou as alterações climáticas como um dos principais desafios para o seu desenvolvimento e tem vindo a trabalhar na definição de uma política que lhe permita encarar os desafios e as oportunidades que advêm deste fenómeno. Neste sentido, a Região conta, desde 2011, com uma Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro, que procedeu ao enquadramento do desenvolvimento das políticas nesta matéria e que prevê que a sua implementação seja operacionalizada através de um plano regional para as alterações climáticas, composto por estratégias setoriais.

Neste contexto, o desafio das alterações climáticas deve ser encarado como uma oportunidade para a reconfiguração tecnológica, assegurando a competitividade e a sustentabilidade futura em setores críticos, incluindo o mercado emergente das tecnologias verdes, e para equacionar questões fundamentais de segurança alimentar e energética, de salvaguarda de pessoas e bens,

e das políticas de utilização dos solos e de mobilidade. O impacto destas opções estende-se muito além dos seus efeitos mais imediatos e ultrapassa as barreiras setoriais tipicamente estabelecidas.

4. O PLANO REGIONAL DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS [PRAC]

Com a finalidade de operacionalizar a estratégia regional, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio.

O PRAC possui uma natureza de instrumento de política setorial, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, conjugado com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto. A elaboração do PRAC atendeu, igualmente, ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no que respeita à avaliação ambiental estratégica.

A escolha da equipa técnica para a elaboração do PRAC foi alvo de concurso público, tendo a mesma sido adjudicada ao consórcio CAOS – Borboletas e Sustentabilidade, Lda., FFCUL (Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa) / CCIAM (Centre for Climate Change Impacts, Adaptation and Modelling), CEDRU – Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, Lda., Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, 3DRIVERS - Engenharia, Inovação e Ambiente Lda.

O PRAC foi elaborado tendo por base os objetivos estratégicos seguintes:

- Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010-2039), médio (2040-2069) e longo prazo (2070-2099);
- Estimar as emissões regionais de GEE, avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- Definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de GEE, estimando o seu potencial de redução;
- Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;

→ Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;

→ Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Por sua vez, as diversas projeções climáticas realizadas pelo IPCC são unânimes quanto à trajetória ascendente da temperatura média global, o que se estende às regiões insulares como é o caso dos Açores.

Todavia, devido à forte influência atlântica, as projeções indicam que este aumento não será tão acentuado como aquele que se poderá vir a verificar nas regiões continentais, nomeadamente em Portugal Continental. Este facto é atribuído à maior inércia térmica oceânica e às trocas de calor entre este meio e a atmosfera.

Neste contexto é expectável que o aumento de temperatura seja mais acentuado nas ilhas do Grupo Oriental (Santa Maria e São Miguel) em todos os cenários e horizontes temporais.

Relativamente aos eventos climáticos extremos, e no que se refere à precipitação, as projeções não indicam uma tendência clara, no entanto, poderá ocorrer um ligeiro aumento no inverno, que poderá chegar aos 10%, e uma diminuição no verão.

Os padrões de chuva modelados no contexto do PRAC denunciam uma maior concentração de precipitação no inverno, o que poderá sugerir que no futuro existirão mais episódios de inundações e cheias e menor retenção de água superficial e subterrânea. Esta perceção confirma a tendência de manutenção da quantidade total de precipitação por ano, maior precipitação sazonal de inverno e menor precipitação sazonal de verão.

É também expectável que os episódios de vento extremo e tempestades possam ocorrer com frequência e intensidade, tendo em conta estudos sobre a frequência dos furacões 3 e intensidade de furacões 4. Consequentemente, é esperado que a sobrelevação marítima de origem meteorológica seja maior e mais frequente, o que aumentará o risco de fenómenos de galgamento de mar face ao presente. Adicionalmente, estes fenómenos de galgamento serão agravados pela esperada subida do nível médio das águas do mar que, no caso dos Açores, poderá atingir um metro até ao final do século.

Para os Açores é também expectável que se assista a um aumento do número de dias com precipitação acima dos 20 mm e à ocorrência de mais chuva com menos frequência.

Para as emissões de GEE na RAA contribuem, principalmente:

- O transporte (22 a 33%), principalmente o transporte rodoviário (17 a 25%);
- A fermentação entérica (23 a 31%);

- O sequestro devido à floresta ((-)23 a 37%).

A produção de eletricidade (15-18%), os solos agrícolas devido ao uso de fertilizantes azotados e calagem (8-13%), o uso de energia na agricultura (5%) e os setores comercial e residencial (4-5%) possuem ainda alguma contribuição significativa para as emissões de GEE.

A projeção das emissões de GEE em 2030 são devidas, principalmente, à energia (gasóleo consumido pelo transporte rodoviário e fuelóleo consumido pela produção de eletricidade) e à agricultura (fermentação entérica de bovinos).

No que respeita ao acompanhamento e participação da elaboração do PRAC, tanto os estudos técnicos que lhe subjazem como a proposta de programa foram objeto de análise pelo grupo de trabalho para o acompanhamento da elaboração do PRAC, estabelecido pela Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio, bem como através de consulta de diversas entidades não integrantes do grupo de trabalho. Complementarmente, os trabalhos técnicos incluíram a consulta intensa de um conjunto alargado de atores, cujos contributos foram devidamente integrados nos resultados finais e que se refletem nas disposições do PRAC.

O PRAC foi, ainda, sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no sentido de se assegurar a gestão e monitorização dos efeitos ambientais da respetiva execução.

Por outro lado, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, tendo as diversas entidades com competências nas áreas setoriais abrangidas pelo PRAC sido consultadas no período entre 20 de agosto e 21 de setembro de 2017, em como ao previsto no artigo 45.º do mesmo diploma e do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, tendo o período de consulta pública decorrido durante 22 dias úteis, concretamente de 13 de outubro a 15 de novembro de 2017.

Por fim, e atento ao parecer final do grupo de trabalho para o acompanhamento da elaboração do PRAC e ponderados os resultados da discussão pública, foi concluída a versão final do programa e do relatório ambiental e submetido ao Conselho do Governo de 2 de julho de 2018 para aprovação.

5. MEDIDAS DO PRAC PARA A ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

5.1 PRINCIPAIS MEDIDAS DO PRAC

O PRAC contempla no total 76 medidas, 64 relacionadas com a adaptação e 12 dedicadas à mitigação.

Na componente da mitigação, destacam-se um conjunto de opções de política e medidas de baixo carbono que podem contribuir para reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono, como por exemplo:

- Aumento de fontes de energias renováveis na rede elétrica;
- A introdução massiva do veículo elétrico; e
- O aumento das áreas florestais.

Estas opções permitem alcançar reduções de emissões na ordem de 19% na projeção alta (menos 342.000 toneladas de CO₂ equivalente) e de 40% na projeção baixa (menos 331.000 toneladas de CO₂ equivalente), considerando o horizonte de 2030.

No domínio da adaptação são inúmeras as medidas. Ficam 3 importantes exemplos:

- O alargamento da rede de monitorização automática do nível das massas de água superficiais a todas as 23 lagoas dos Açores (atualmente, a rede abrange 15 lagoas) e a instalação de uma rede de monitorização automática quantitativa das massas de água subterrâneas;
- A criação, por parte das entidades gestoras dos sistemas de abastecimento, de reservatórios para armazenamento de água de forma a garantir a disponibilidade deste bem, sem sobrecarga dos recursos naturais, em períodos de escassez;
- A elaboração de cartografia de base de riscos naturais, que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, sendo esta informação, imediata e obrigatoriamente, integrada nos planos especiais e municipais de ordenamento do território, os quais devem desenvolver cartografia de pormenor, sempre que visem determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo.

5.2 MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO (64 medidas)

Ordenamento do Território e Zonas Costeiras (14 medidas)

1. Considerar as Alterações Climáticas e os seus impactos na estratégia do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A), reforçando a importância da adaptação para o desenvolvimento sustentável da RAA.
2. Assegurar a integração da adaptação às Alterações Climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais.
3. Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação.
4. Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco.
5. Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício.
6. Promover a gestão adaptativa da orla costeira adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
7. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.
8. Reforçar a proteção costeira, conferindo prioridade à manutenção/adaptação de obras de proteção de aglomerados urbanos e de infraestruturas portuárias.
9. Reforçar a monitorização da orla costeira na RAA.
10. Promover a gestão adaptativa das bacias hidrográficas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
11. Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores.
12. Integrar os cenários das Alterações Climáticas no ordenamento e gestão dos recursos hídricos, nomeadamente das massas de água superficiais.
13. Promover a gestão adaptativa das bacias hidrográficas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
14. Caracterizar os habitats da Rede de Áreas Protegidas (RAP) para adequada avaliação da vulnerabilidade e adoção de medidas de adaptação pelos Parques Naturais de Ilha.

Segurança de Pessoas e Bens (7 medidas)

1. Monitorizar a cartografia de risco regional e local.
2. Rever o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil.
3. Delimitar áreas de risco para os períodos de retorno de cheia e inundação considerando os cenários de Alterações Climáticas.
4. Implementar sistemas de monitorização de alerta e alarme a cheias/inundações e a movimentos de vertente.
5. Estabelecer normas de edificação e criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em áreas urbanas suscetíveis a cheias.
6. Introduzir nos planos de emergência de proteção civil (PEPC), dos diferentes níveis territoriais, os efeitos expectáveis das Alterações Climáticas na intensidade e frequência de manifestação dos eventos extremos.
7. Definir critérios de ativação dos planos de emergência e proteção civil em função dos cenários considerados.

Turismo (5 medidas)

1. Criar a vertente adaptação no observatório do turismo dos Açores.
2. Monitorizar regularmente os impactos das Alterações Climáticas na atratividade dos produtos turísticos.
3. Adaptar a promoção turística às Alterações Climáticas.
4. Desenvolver programas/ações de incentivo à adaptação no setor do turismo.
5. Incorporar na revisão do POTRAA os cenários climáticos e as medidas de adaptação propostas no PRAC.

Energia (5 medidas)

1. Validar os riscos de clima extremo na infraestrutura elétrica crítica.
2. Criar códigos de ocorrência associados a fenómenos climáticos extremos.
3. Elaborar mapas de exposição de toda a infraestrutura elétrica crítica.
4. Estabelecer medidas de proteção à infraestrutura elétrica crítica.
5. Avaliar e mapear os impactes provocados pela alteração dos padrões climáticos no esforço de regulação da qualidade e reserva de potência.

Ecossistemas e Recursos Naturais (3 medidas)

1. Melhorar os habitats da Rede Natura 2000 (área terrestre) e os habitats costeiros e marinhos.
2. Monitorizar e controlar a propagação de espécies invasoras.
3. Rever estatutos regionais de ameaça de espécies, políticas setoriais, planos, legislação e outros documentos de referência.

Agricultura e Florestas (3 medidas)

1. Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas.
2. Monitorizar e controlar a propagação de infestantes com impacto na agricultura e florestas.
3. Adaptação do sistema agroflorestal a situações de seca.

Pescas(2 medidas)

1. Criar incentivos para a renovação da frota de pesca.
2. Desenvolver ferramentas de modelação pesqueira que incorporem os aspetos climáticos.

Recursos Hídricos (20 medidas)

1. Controlar as captações em massas de água superficiais para consumo público.
2. Controlar, fiscalizar e regular as pressões associadas à utilização consumptiva e não consumptiva de recursos hídricos.
3. Implementar um sistema de monitorização das perdas de águas dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.
4. Definir o regime de proteção das Zonas de Máxima Infiltração, no âmbito de adaptação da RE à Região.
5. Criar reservatórios para armazenamento de água para garantir disponibilidade de água sem sobrecarga dos recursos naturais em períodos de escassez.
6. Reforçar os mecanismos de controlo dos impactes da poluição difusa em massas de água superficiais interiores.
7. Promover a implementação de medidas de carácter agroambiental.
8. Controlar os focos de poluição pontual de massas de água superficiais.
9. Monitorizar a utilização de adubos químicos e orgânicos em zonas vulneráveis.

10. Reforçar a recuperação da vegetação ripícola.
11. Proceder à delimitação do Domínio Público Hídrico.
12. Alargar a rede de monitorização automática do nível das massas de água superficiais.
13. Criar uma rede de monitorização automática da temperatura das lagoas monitorizadas no âmbito da DQA.
14. Instalar uma rede de monitorização automática quantitativa das massas de água subterrâneas.
15. Otimizar a rede de monitorização de vigilância das massas de água interiores.
16. Monitorizar as massas de água superficiais.
17. Definir mecanismos de gestão de secas e escassez considerando os cenários climáticos.
18. Manter os Planos de Gestão de Recursos Hídricos atualizados com a evolução da cenarização climática.
19. Requalificar os sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e assegurar a proteção da integridade infraestrutural e sua operacionalidade em situações de ocorrência de eventos extremos.
20. Implementar sistemas de informação e apoio à decisão e capacitação dos recursos humanos envolvidos na gestão dos sistemas.

Saúde Humana (5 medidas)

1. Criar um sistema de informação para a deteção de mosquitos.
2. Implementar o Programa REVIVE (Programa Nacional de Vigilância de Vetores Culicídeos).
3. Alargar e disponibilizar os dados da rede de monitorização de qualidade do ar.
4. Reforçar a aplicação das medidas que constam na área de intervenção nas Doenças Respiratórias não Infeciosas, através dos seus indicadores.
5. Avaliar o grau de execução do Plano Regional de Saúde e da Área de Intervenção nas Doenças Respiratórias não infecciosas, através dos seus indicadores.

5.3 OUTRAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (12 medidas)

Transportes e Mobilidade (3 medidas)

1. Reduzir a intensidade carbónica dos transportes públicos através do planeamento estratégico tecnológico.

2. Reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de GEE através do aumento da utilização de modos de transporte suave e da restrição à utilização do transporte privado.
3. Promover a descarbonização do *mix* energético através da utilização de veículos elétricos e outros veículos de combustíveis alternativos.

Residencial e Serviços (2 medidas)

1. Reduzir as emissões de GEE através da eletrificação em edifícios de serviços, domésticos e públicos.
2. Promover a redução do consumo energético e das emissões de GEE associadas, quer pela adoção de tecnologias mais eficientes, alteração de comportamentos, ou medidas passivas de eficiência energética na construção de edifícios, incluindo através do desenho bioclimático.

Indústria Transformadora e Energética e Uso de Energia na Agricultura e Pescas (2 medidas)

1. Promover o aumento da eficiência energética e da economia circular junto das empresas.
2. Reduzir as emissões de GEE através do aumento da penetração das fontes de energia renovável na produção de energia elétrica.

Agricultura (2 medidas)

1. Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono no solo através da racionalização do uso de fertilizantes.
2. Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos.

Alterações de Usos dos Solos (1 medida)

1. Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais.

Resíduos e Águas Residuais (1 medida)

1. Reduzir as emissões de GEE associadas ao tratamento e deposição final dos resíduos.

Conhecimento e Sensibilização (1 medida)

1. Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação.

O Governo dos Açores assumiu, assim, a importância da temática das alterações climáticas para o seu desenvolvimento, pelo que tem vindo a trabalhar na concretização de um conjunto de instrumentos para implementação da ERAC.

Com este intuito, foi recentemente aprovada pelo Governo e submetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional que visa a aprovação do PRAC.

Este plano, para além de reforçar o conhecimento e a informação sobre as alterações climáticas, tem como objetivos estratégicos contribuir para a mitigação e para a redução da vulnerabilidade e adaptação às mesmas, tendo identificado, ainda, um conjunto de medidas de concretização daqueles objetivos.

Com este processo, a Região dá execução às obrigações decorrentes do Protocolo de Paris e do pacote energia-clima da Estratégia Europa 2020.